



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro-
Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA TM - CAT n°. 23/2024

Uberlândia, 04 de março de 2024.

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)			
PROCESSO SLA: 139/2024		Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI: 83217711	
SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento			
EMPREENDEDOR: Município de Capinópolis		CNPJ: 18.457.234/0001-28	
EMPREENDIMENTO: ETE - Estação de Tratamento de Esgoto de Capinópolis		CNPJ: 18.457.234/0001-28	
MUNICÍPIO: Capinópolis		ZONA: Urbana	
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: 18°40'37.09"S		LONG/X: 49°35'9.34"O	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário	2	0
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Ademar Maximiano da Silva Junior		REGISTRO: CREA: 0400000086568MG	ART: MG20242677267



Documento assinado eletronicamente por **Erica Maria da Silva**, **Servidor(a) Público(a)**, em 04/03/2024, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 04/03/2024, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **83217667** e o código CRC **6028E2A2**.

Referência: Processo nº 2090.01.0006534/2024-90

SEI nº 83217667



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 83217711 (SEI!)

O Município de Capinópolis formalizou no dia 29/01/2024, o processo de regularização ambiental número 0139/2024 para obtenção da licença de operação da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário no município de Capinópolis/MG.

Apesar de a atividade de tratamento de esgoto ter sido enquadrado, após preenchimento do Formulário de Caracterização do Empreendimento, como Classe 02, conforme Deliberação Normativa 217/2017, o que implicaria em Licenciamento Ambiental Simplificado – Cadastro, a própria DN, em seu artigo 19, proíbe o licenciamento por esse instrumento, sendo então o processo de regularização orientado via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento, que segundo informado no RAS está no estágio final de instalação, aguardando licença ambiental para operação de Estação de Tratamento de Esgoto, e com vazão média final prevista de 45 litros/segundo com objetivo de atender uma população de final de plano de 13.877 habitantes.

A estação de tratamento de esgoto está registrada sob a matrícula 07.699, porém foi descaracterizada em 07/03/2012. Estando, portanto, em área urbana do município de Capinópolis.

A ETE foi construída para atender o município de Capinópolis/MG que conforme informado possui uma população urbana de cerca de 14.000 habitantes. A área total do terreno é de 41.299,50 m² e a área construída é de 7.989,80 m². Trabalham no empreendimento apenas cinco (cinco) funcionários.

Quanto às unidades componentes da ETE e o processo de tratamento do efluente sanitário, foram instalados:

- Tratamento preliminar: Medidor de vazão, desanerador e gradeamento;
- Tratamento secundário: 02 reatores UASB; 01 filtro anaeróbio, 01 filtro biológico, 01 decantador e 04 leitos de secagem de lodo.
- Lançamento final: lançamento em corpo hídrico (Córrego do Capim)

Como principais impactos inerentes às atividades e devidamente mapeados no RAS têm-se: Resíduos sólidos removidos ou gerados no sistema de tratamento e a disposição e lançamento do efluente tratado. Os resíduos sólidos que são carreados juntos com o esgoto, removidos no tratamento primário (desanerador e gradeamento), bem como o lodo dos leitos de secagem são destinados ao aterro municipal devidamente licenciado.



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 83217711 (SEI!)

Como o empreendimento já está em instalado, não houve supressão de vegetação.

Quanto ao efluente tratado, é lançado em corpo hídrico (Córrego do Capim) e deverá atender os parâmetros definidos na legislação ambiental vigente, (Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH 01/2008), comprovando o mesmo através do Automonitoramento que será condicionado nesse Parecer.

As atividades em si não demandam uso de água. A água para consumo humano é proveniente da concessionária local.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento: "ETE – Capinópolis". No município de Capinópolis/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

CONDICIONANTES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A comprovação do cumprimento das condicionantes do empreendimento deverá ser apresentada por meio de peticionamento intercorrente no processo **SEI nº 2090.01.0006534/2024-90**

CONDICIONANTES GERAIS

CONDICIONANTE Nº: 1

Descrição da Condicionante:

Apresentar Manual de Operações da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário - ETE

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Até 180 dias após a data de publicação da licença ambiental

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Entrega Única

PRAZO PARA PROTOCOLO: No vencimento da condicionante

CONDICIONANTE Nº: 2

Descrição da Condicionante:

Apresentar Plano de Ação Emergencial - PAE, da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário - ETE que preveja situações emergenciais inerentes à atividade, indicando detalhadamente os meios e as ações que deverão ser tomadas pelos colaboradores em cada caso. O Plano deverá estar acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do responsável.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Até 180 dias após a data de publicação da licença ambiental

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Entrega Única

PRAZO PARA PROTOCOLO: Outro - No vencimento da condicionante.

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO

CONDICIONANTE Nº: 3

Descrição da Condicionante:

Apresentar a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações semestrais realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento.

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO: Resíduos Sólidos

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

AFERIÇÃO: Outra - De acordo com a operação do empreendimento

**FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO:** Semestralmente**PRAZO PARA PROTOCOLO:** Outro - Conforme determinações da DN Copam nº 232/2019**CONDICIONANTE Nº: 4**

Descrição da Condicionante:

Executar monitoramento na saída da ETE conforme disposto na Nota Técnica FEAM/DIMOG nº 002/2005 para - ETEs classe 1 a 3, sendo os parâmetros:

- Teste de toxicidade aguda

Frequências de Análise: anualmente

- Cloreto total, Fósforo total, Nitrato, Nitrogênio amoniacal total, Óleos e graxas, Substâncias tensoativas.

Frequências de Análise: Semestralmente

- Condutividade elétrica, DBO¹, DQO¹, E. coli, pH, Sólidos sedimentáveis¹, vazão média mensal¹

Frequências de Análise: Bimestralmente

Orientações/Recomendações:

Orientações/Recomendações:

(1) Parâmetros que deverão ser monitorados também na entrada da ETE (efluente bruto)

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO: Efluentes Líquidos (Saída de ETE)**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** Durante a vigência da Licença Ambiental**AFERIÇÃO:** Outra - anualmente, semestralmente e bimestralmente**FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO:** Anualmente**PRAZO PARA PROTOCOLO:** Apresentar até o dia 1º do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório**CARACTERIZAÇÃO DO (S) PONTO(S) DE AMOSTRAGEM**

Ponto: 1	Descrição do Ponto	Saída da ETE
Latitude(Sirgas 2000):		Longitude(Sirgas 2000):

Parâmetros a serem monitorados:

Vazão máxima do regime de lançamento - (L/s) conforme DN COPAM/CERH-MG nº 01/2008

CONDICIONANTE Nº: 5

Descrição da Condicionante:

Executar monitoramento de águas superficiais em pontos localizados a 50 metros a montante e 50 metros a jusante do ponto de lançamento do efluente tratado (Córrego do Capim) ¹ conforme disposto na Nota Técnica FEAM/DIMOG nº 002/2005 para - ETEs classe 1 a 3, sendo os parâmetros:

- densidade de cianobactéria, cloreto total, clorofila a, fósforo total, Nitrato, nitrogênio amoniacal total, óleos e graxas, substâncias tensoativas ²

Frequências de Análise: Semestralmente

- Condutividade elétrica, DBO, DQO, E. coli, OD, pH e turbidez ²



Frequências de Análise: Bimestralmente

Orientações/Recomendações:

¹ coordenadas geográficas dos pontos deverão ser indicadas nos laudos

² Serão avaliados conforme limites estipulados na DN COPAM/CERH nº 08/2022 para corpos hídricos classe 2.

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO: Efluentes Líquidos (Saída de ETE)

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

AFERIÇÃO: Outra - Semestralmente e bimestralmente

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Anualmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar até o dia 1º do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório

CARACTERIZAÇÃO DO (S) PONTO(S) DE AMOSTRAGEM

Ponto: 1	Descrição do Ponto	montante e jusante do ponto de lançamento	
Latitude(Sirgas 2000):		Longitude(Sirgas 2000):	
Parâmetros a serem monitorados:			
Vazão máxima do regime de lançamento - (L/s) conforme DN COPAM/CERH-MG nº 01/2008			

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa Copam nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.